



Mirassol d'Oeste – Mato Grosso, 28 de fevereiro de 2023.

Circular – DR - nº 01/2023

De: C & L Contabilidade

P/: Clientes Rurais obrigados a entrega da EFD/SPED.

ASSUNTO: REGISTRO 1601 – Operações com Instrumentos de Pagamentos Eletrônicos

A partir da competência 01/2023 o contribuinte obrigado à entrega do arquivo EFD/SPED, deverá preencher o registro **1601 – Operações com Instrumentos de Pagamentos Eletrônicos**.

O Registro 1601 consiste no preenchimento das informações relativas a valores das operações de vendas e/ou prestação de serviços realizadas pelo declarante do arquivo cuja operação financeira tenha ocorrido via transação eletrônica do sistema de pagamento instantâneo e demais instrumentos de pagamentos eletrônicos.

O preenchimento do registro deverá conter o valor recebido oriundo das vendas e/ou prestação de serviços, bem como, a instituição pela qual, o contribuinte declarante recebeu, assim como, terceiros que figurem como intermediários na operação. A instituição poderá ser um banco, financeira, plataforma digital que gerencie créditos dos usuários que são aceitos para liquidar o pagamento ao contribuinte informante da EFD.

Doravante, antes da entrega do arquivo EFD/SPED, nossos contadores entrarão em contato para confirmação do mês de recebimento das receitas rurais e da instituição pela qual ocorreram os recebimentos. Para facilitar esta identificação, nossos emissores de notas fiscais, estão orientados a coletar estas informações no momento da solicitação de emissão de nota fiscal por parte do cliente.

O não preenchimento do referido registro sujeita o contribuinte a notificação e suspensão da inscrição estadual, bem como, penalidades pecuniárias previstas na legislação.

Atenciosamente,

Luiz Zimmermann